



Comissão de Agricultura e Pescas

Parecer

Projeto de Lei n.º 512/XV/1ª (PS)

Autor:

Deputado João Dias

«Restaura a Casa do Douro enquanto Associação Pública e aprova os seus estatutos»



Comissão de Agricultura e Pescas

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Introdução

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS), ao abrigo e nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição) e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei, tomou a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei n.º 512/XV/1 que «Restaura a Casa do Douro enquanto Associação Pública e aprova os seus estatutos».

O Projeto de Lei n.º 512/XV/1.ª deu entrada na Mesa da Assembleia da República em 25 de janeiro de 2023, foi admitido a 25 de janeiro e anunciado em reunião do Plenário de 1 de fevereiro, baixando à Comissão de Agricultura e Pescas para apreciação e emissão de parecer.

2. Objeto e motivação

Os deputados subscritores da presente iniciativa legislativa iniciam a justificação de motivos com uma breve resenha histórica da Região Demarcada do Douro e da génese da Casa do Douro como organização sindical dos vinicultores do Douro de inscrição obrigatória e com funções de natureza pública, designadamente no domínio da disciplina da produção de vinho, de mosto, na fixação de preços mínimos e na intervenção para escoamento de vinhos.

É sublinhado que com a extinção da Casa do Douro, através do Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, foi desenvolvido um caminho de entrega da representação dos produtores a um universo associativo de direito privado que se verificava reduzido e com legitimidade e competências insuficientes.

Comissão de Agricultura e Pescas

Apesar da Assembleia da República ter aprovado a Lei n.º 73/2019, de 2 de setembro que «Reinstitucionaliza a Casa do Douro como associação pública e de inscrição obrigatória e aprova os seus estatutos», a declaração inconstitucionalidade de alguns dos seus artigos, os problemas relacionados com a Casa do Douro mantêm-se, num longo processo que se vai arrastando e que urge resolver, devolvendo à Casa do Douro as suas estratégicas funções originárias, essenciais à defesa da produção e dos produtores, ao equilíbrio da organização institucional da Região Demarcada, bem como ao prestígio e valorização de toda a produção vínica.

Com este enquadramento, a apresentação desta iniciativa tem como objetivos:

- «- Reconstituir a Casa do Douro, enquanto património de todos os viticultores da Região Demarcada do Douro;
- Assegurar a sua gestão democrática pelos seus legítimos proprietários, na base da regra de um produtor, um voto;
- Atribuir, à Casa do Douro reconstituída, todas as competências que justifiquem a inscrição obrigatória, que agora existe no IVDP e que passarão para a esfera da gestão pelos próprios.»

3. Conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e cumprimento da lei formulário

A iniciativa, objeto do presente parecer, toma a forma de Projeto de Lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do RAR, encontra-se redigido sob a forma de artigos, é precedido de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, mostrando-se conforme o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento e mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, conhecida como *lei formulário*.

Comissão de Agricultura e Pescas

Encontram-se respeitados os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que este projeto de lei define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir princípios constitucionais, exceto, eventualmente, quanto ao limite imposto pelo n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como *lei-travão*, situação que pode ser salvaguardada no decurso do processo legislativo, podendo ser necessário admitir uma outra formulação da norma sobre o início de vigência que faça coincidir a sua entrada em vigor, ou produção de efeitos, com o início de vigência do próximo Orçamento do Estado.

Em caso de aprovação, esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da *lei formulário*, entrando em vigor «no dia seguinte ao da sua publicação», conforme previsto no artigo 9.º do articulado e no n.º 1 do artigo 2.º da *lei formulário*, segundo o qual os atos legislativos «entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início de vigência verificar-se no próprio dia da publicação».

Assim, para além do referido, nesta fase do processo legislativo, a iniciativa em apreço não parece suscitar outras questões em face da *lei formulário*.

4. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

No que respeita ao enquadramento legal e doutrinário, remete-se esta análise, no essencial, para a Nota Técnica, que se apresenta em anexo.

Contudo, dos elementos constantes na Nota Técnica referida, destaca-se que o Decreto-Lei n.º 152/2014 procedeu à alteração dos Estatutos da Casa do Douro, pondo termo ao seu estatuto de associação pública e prevendo a criação, em sua

Comissão de Agricultura e Pescas

substituição, de uma ou mais associações de direito privado; definiu também o regime de regularização das dívidas da Casa do Douro.

No desenvolvimento de todo o processo, em 2015 foi selecionada a «Federação Renovação do Douro» como a associação de direito privado que sucedeu à associação pública da Casa do Douro (cfr. Despacho da Ministra da Agricultura e do Mar n.º 5610/2015)

Em 2019 foi aprovada a Lei n.º 73/2019, de 2 de setembro, que veio reinstitucionalizar a Casa do Douro enquanto associação pública e aprovar os respetivos estatutos, revogando os Decretos-Leis n.ºs 152/2014 e 182/2015, bem como a Portaria n.º 268/2014.

O texto inicialmente aprovado pela Assembleia da República foi vetado pelo Presidente da República, decorrendo o texto atual da Lei da nova apreciação pela Assembleia da República. No entanto, após a sua publicação, um grupo de 38 Deputados do PSD e do CDS-PP requereu a fiscalização da constitucionalidade de algumas normas da mesma lei, por violação do n.º 3 do artigo 46.º, do n.º 3 do artigo 18.º, e do n.º 4 do artigo 267.º, da Constituição.

Através do seu Acórdão n.º 522/2021, de 4 de outubro, proferido no Processo n.º 834/2019, o Tribunal Constitucional declara como inconstitucionais as normas da Lei n.º 73/2019 que se referem ao objeto da lei (artigo 1.º) e à aprovação em anexo dos Estatutos da Casa do Douro (artigo 7.º). Designadamente no que se refere aos Estatutos, são considerados inconstitucionais os artigos relativos à natureza, fins e sede da Casa do Douro (artigo 1.º), às suas atribuições específicas (artigo 3.º) e à qualidade dos seus associados (artigo 4.º).

Comissão de Agricultura e Pescas

5. Iniciativas e petições sobre a mesma matéria

Efetuada consulta à base de dados da Atividade Parlamentar de iniciativas sobre matéria idêntica ou conexa, verifica-se que, neste momento, só se encontra pendente a seguinte iniciativa:

- Projeto de Lei n.º 386/XV/1.ª – Aprova os Estatutos da Casa do Douro.

A pesquisa sobre a mesma base de dados devolveu os seguintes antecedentes sobre matéria conexa:

- Projeto de Lei n.º 841/XIII/3.ª (PS) - “Restaura a Casa do Douro enquanto Associação Pública e aprova os seus Estatutos”. – deu origem à Lei n.º 73/2019.
- Projeto de Lei n.º 840/XIII/3.ª (PCP) - Aprova os estatutos da Casa do Douro – Lei n.º 73/2019.
- Projeto de Lei n.º 707/XIII/3.ª (BE) - Restaura a Casa do Douro como Associação Pública. – Lei n.º 73/2019.
- Projeto de Lei n.º 121/XIII/1.ª (BE) - Regula o Património da Casa do Douro – deu origem à Lei n.º 19/2016
- Projeto de Lei n.º 110/XIII/1.ª (PS) - Promove a constituição de uma comissão administrativa para regularização das dívidas da extinta Casa do Douro e da situação dos seus trabalhadores – Lei n.º 19/2016
- Projeto de Lei n.º 57/XIII/1.ª (PCP) - Altera o decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, relativo à Casa do Douro. - Rejeitado
- Proposta de Lei n.º 234/XII/3.ª (GOV) - Autoriza o Governo a alterar os estatutos da Casa do Douro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 277/2003, de 6 de novembro, a definir o regime de regularização das suas dívidas, bem como a criar as condições para a sua transição para uma associação de direito privado, extinguindo o atual estatuto de associação publicada Casa do Douro – deu origem à Lei n.º 74/2014

Comissão de Agricultura e Pescas

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O relator do presente Parecer entende dever reservar, nesta sede, a sua posição sobre o Projeto de Lei n.º 512/XV/1.ª, a qual é, de “elaboração facultativa”, conforme disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Projeto de Lei n.º 512/XV/1.ª foi apresentado nos termos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, encontrando-se reunidos os requisitos formais e de tramitação exigidos;
2. Face ao exposto, a Comissão de Agricultura e Mar emite o presente parecer considerando que o Projeto de Lei n.º 512/XV/1.ª – «Restaura a Casa do Douro enquanto Associação Pública e aprova os seus estatutos» reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido em Plenário da Assembleia da República.

PARTE IV- ANEXOS

Nota Técnica - Projeto de Lei n.º 512/XV/1 (PS) - Restaura a Casa do Douro enquanto Associação Pública e aprova os seus estatutos

Palácio de S. Bento, 01 de março de 2023

O Deputado autor do Parecer

(João Dias)

O Presidente da Comissão

(Pedro do Carmo)